

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900010028973

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 1859/2019 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
CONSULTA. SES. REGULARIZAÇÃO DA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO
FEDRO PARA A SPDC/SES-GO.
EXTINÇÃO DO GEED. NÃO
OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE
ALTERAÇÃO LEGISLATIVA.
DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO.

1. Vieram os autos a esta Casa, via **Despacho nº 6019/2019 GAB**, da lavra do Secretário de Estado da Saúde (000010084997), para manifestação jurídica sobre a solicitação formalizada pela Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis, por meio do **Memorando nº 08/2019 DG-GEED** (8416357), quanto a regularização da destinação dos recursos orçamentários e financeiros pertencentes ao Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas - FEDRO, instituído pela Lei Estadual nº 17.834/2012, para a execução das atividades da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis, unidade da pasta consulente.

2. Os autos foram direcionados à Procuradoria Setorial, pelo **Despacho nº 5/2019 SPDC** (8812535), com a informação de que "*a Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais/SPDC/SES-GO foi criada com o advento da Lei nº 20.491/2019, portanto, o até então Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas/GEED foi absorvido pela referida Superintendência*". Colhe-se, ainda, do **Memorando nº 1543/2019 SGPF** (8683146), que a execução orçamentária e financeira que vinha sendo executada pelo GEED passará a ser executado pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, unidade integrante da nominada Superintendência.

3. A Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde manifestou-se, através do **Despacho nº 780/2019 PROCSET** (8875334), apresentando, em suma, as seguintes considerações e

conclusões:

a) o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas (GEED), unidade inter-secretarial, nos mesmos moldes do modelo federal e de outros Estados no contexto da Política Nacional sobre Drogas (PNAD), bem como o Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas (FEDRO), foram criados pela Lei nº 17.834/2012, ambos com vinculação à extinta Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;

b) com a edição da Lei Estadual nº 19.465/2016, que alterou a então organização administrativa do Poder Executivo Estadual (Lei nº 17.257/2011), o GEED e as suas unidades administrativas básicas e complementares passaram a ser vinculados à Secretaria de Estado da Saúde;

c) as despesas custeadas pelo aludido fundo especial sempre foram ordenadas pelo Presidente do Grupo Executivo, pois esta competência não foi transferida para o Secretário de Estado da Saúde, mesmo após a edição da citada Lei Estadual nº 19.465/2019;

d) as receitas do FEDRO são as previstas no art. 6º da Lei Estadual nº 17.834/2012 e art. 6º, inciso I, "c", da Lei Estadual nº 16.898/2010, com a redação dada pela Lei Estadual nº 19.562/2016;

e) de conformidade com a lei de criação do fundo, seus recursos são destinados à execução dos programas e ações necessárias à prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes, destinando-se 15% (quinze por cento) desse total para o pagamento de despesas de custeio e investimento do GEED;

f) a Lei Estadual nº 20.491/2019, que trata da atual organização administrativa do Poder Executivo Estadual, revogou expressamente a Lei Estadual nº 17.257/2011, sem dispor sobre o GEED e criou a Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis (SPDC), vinculada à Subsecretaria de Saúde; e,

g) apesar de o GEED não estar inserido na Lei Estadual nº 20.491/2019, não se pode chegar à conclusão de que ele foi extinto e absorvido pela SPDC, pois ele subsiste por força da lei especial que o criou (Lei Estadual nº 17.834/2012) com estrutura diferenciada, com a participação de várias Secretarias, mantendo a sua natureza e competências, na medida em que lei geral (que trata de organização administrativa) não revoga lei especial (art. 2º, § 2º, LINDB). De igual modo, se mantém íntegro o FEDRO, que em nenhum momento foi transferido para a Secretaria de Estado da Saúde, mantendo-se vinculado à Secretaria de Estado da Cidadania e Trabalhos e aos órgãos que a sucederam.

4. Ao final, o titular da Procuradoria Setorial ressalta a importância de ser mantido na estrutura administrativa do Poder Executivo um arcabouço inter-secretarial que se coadune com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), com o objetivo de se ter *"uma coordenação de esforços entre os diversos segmentos do governo, porquanto as ações do GEED reclamavam ações específicas da segurança, da educação, da cidadania e desenvolvimento social e da saúde, dentre outros"*. Destaca que a legislação vigente é omissa quanto a gestão administrativa e financeira do FEDRO e com relação a destinação facultada de até 15% dos recursos do FEDRO para pagamento de despesas de custeio e investimentos do GEED, não sendo possível se inferir que a Gerência do Fundo de Enfrentamento às Drogas seja destinatária dos recursos do fundo para o seu custeio.

5. Diante das considerações pontuadas, entendeu que há *"conflito aparente de leis em razão de lacunas supostamente criadas pelas próprias disposições legais da reforma administrativa, cuja superação, s.m.j., depende da integração legislativa que afaste os pontos de conflito gerados com a criação da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis e suas unidades vinculadas"*. Nessas condições, sugere o encaminhamento do feito ao Chefe do Poder Executivo para inicialmente deliberar sobre a manutenção ou não do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, bem como do respectivo fundo especial, alertando sobre a necessidade de edição de atos normativos próprios que regulamentem/disciplinem a matéria.

6. **Adoto** os bem lançados fundamentos e conclusões exarados no **Despacho nº 780/2019 PROCSET (8875334)**, **peça que recebo como parecer**, tendo em conta o art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, razão pela qual encaminho os autos ao Senhor Governador do Estado, **via Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil**, para conhecimento da presente orientação e posterior decisão sobre a preservação ou não do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas (GEED), para a execução das atividades de coordenação/operacionalização das políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes ou a execução das mesmas pela Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis (SPDC), vinculada à Subsecretaria de Saúde, bem como sobre a manutenção do Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas (vide processo nº 201900004096347, onde está sendo tratada a questão da extinção de diversos fundos, dentre ele o FEDRO), para posterior encaminhamento de Projeto de Lei disciplinando a questão nos moldes da decisão tomada.

7. Antes, porém, dê-se ciência deste pronunciamento (instruído com cópia do **Despacho nº 780/2019 PROCSET** e do presente Despacho) à **Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde**, à **Chefia da Procuradoria Administrativa** e à **Chefia do CEJUR**, esta última para o fim indicado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Casa.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 01/12/2019, às 12:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010352078** e o código CRC **2F09043C**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.

COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900010028973



SEI 000010352078